



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.102 /

"CONCEDE ISENÇÃO E AUTORIZA REMISSÃO DE I.S.S.
À ENTIDADE QUE MENCIONA."

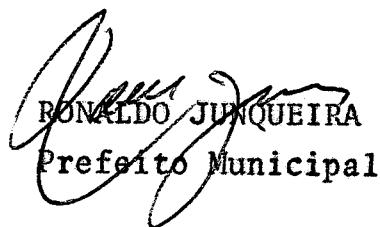
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade civil, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal através do Decreto nº 6.969, de 1º de março de 1941, fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.) por suas atividades neste Município.

ART. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial dos créditos de I.S.S. de responsabilidade da mesma entidade, obedecidas as disposições do artigo 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 1981.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
